

ASSUNTO: Análise de recurso administrativo registrado pela empresa CLAUDIA DARGUEL DE PAULA CNPJ 45.621.558/0001-22

I. Do Recurso

A Recorrente CLAUDIA DARGUEL DE PAULA, CNPJ 45.621.558/0001-22, em seu RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento que desclassificou sua proposta, requer a REVISÃO DA DECISÃO PROFERIDA. A Recorrente alega:

"Eu, [CLAUDIA DARGUEL DE PAULA o MEI], inscrito(a) no CNPJ/CPF nº [45.621.558/0001-22], venho, por meio deste, manifestar recurso contra a minha desclassificação no pregão, sob a alegação de suposta falta de resposta a uma pergunta feita durante a sessão.

Gostaria de esclarecer que, durante o pregão, apenas realizei uma pergunta relacionada à possibilidade de realizar cálculos adicionais e participação na planilha, a qual foi respondida de forma rápida e, na minha visão, de maneira automática, sem a devida consideração da minha dúvida. Não recebi, em momento algum, a oportunidade de aceitar ou recusar a sugestão, pois minha questão foi retirada em questão de segundos após ser formulada, sem uma análise adequada.

:Saliento que, enquanto o terceiro colocado teve quase 24 horas para recalcular sua planilha, eu não tive essa chance, o que considero uma disparidade no tratamento entre os participantes. Além disso, não houve uma recusa formal minha, apenas uma dúvida, o que torna a minha desclassificação precipitada e injusta.

Diante do que foi exposto, peço a reconsideração da minha desclassificação, pois acredito que houve violação ao princípio da isonomia e da transparência no procedimento licitatório.

Agradeço a atenção e aguardo uma posição.

Atenciosamente,

[CLAUDIA DARGUEL DE PAULA - MEI]

[10/07/2025]

II. Da Contrarrazão

Não houve apresentação de contrarrazões

III. Da Exigência do Edital

O subitem 9.2.5 do Edital diz o seguinte:

"9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis."

A Recorrente registrou proposta com valor acima do valor de referência e não ofertou nenhum lance para readequá-lo, nem na fase de lances (1ª oportunidade de reduzir o

valor), nem após o encerramento da fase de lances, quando foi dada nova oportunidade a todas as empresas para readequarem seus valores via chat, conforme registrado no Termo de Julgamento, cujo extrato transcrevemos:

"Sistema 08/07/2025 às 10:17:09 Prezados licitantes, conforme estabelecido no subitem 9.2.5 do Edital, 'Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência'

"Sistema 08/07/2025 às 10:19:48 Assim, solicitamos a cada licitante que reveja suas propostas para adequação ao valor estimado"

Nesse momento, a Recorrente, assim como todas as outras empresas participantes, teve a 2^a oportunidade de manifestar-se ou, pelo menos, começar a considerar a redução do valor ofertado, tendo em vista o disposto no subitem 9.2.5 supracitado

Como nenhuma das empresas o fez, iniciou-se a negociação individual com as participantes, obedecida a ordem de classificação do sistema, ainda que todas as propostas apresentadas estivessem acima do valor estimado no Termo de Referência.

Esclarecemos que durante a negociação, foi dado a todas as empresas, igualmente, o prazo de 10 minutos para que se manifestassem sobre a possibilidade de redução do valor ofertado

A Recorrente alega que *"o terceiro colocado teve quase 24 horas para recalcular sua planilha, eu não tive essa chance"*

Conforme demonstrado, até esse momento, houve duas oportunidades para que a Recorrente pensasse em reduzir o valor de sua Proposta e recalcular sua planilha, haja vista que o Edital foi claro em sua exigência disposta no subitem 9.2.5 ("9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.")

Pois bem. A licitante citada pela Recorrente, que teve o prazo para recálculo da planilha estendido, manifestou via chat seu interesse em reduzir o valor ofertado, dentro dos 10 minutos da negociação, alegando que precisaria de mais tempo para refazer os cálculos, conforme transcrição abaixo:

"08/07/2025 às 10:45:20 Sr. Licitante, solicitamos verificar a possibilidade de redução do valor ofertado, tendo em vista que a proposta de preços foi registrada em valor superior ao estimado no Termo de Referência. Aguardaremos por 10 minutos. Caso não haja manifestação com a redução para um valor inferior (ou, pelo menos, igual) ao valor estimado no Termo de Referência, a proposta será desclassificada."

08/07/2025 às 10:46:43 Prezado Excelentíssimo Sr. Pregoeiro, bom dia!

08/07/2025 às 10:47:43 Poderia nos conceder um prazo maior para que possamos refazer toda nossa planilha orçamentária?"

Visando a vantajosidade para a Adm. Pública, foi concedida a dilação do prazo, conforme extrato abaixo:

"08/07/2025 às 10:58:07 Concederemos o prazo de uma hora, ou seja, até o meio dia 08/07/2025 às 12:09:05 Prezado Excelentíssimo Sr. Pregoeiro, estamos em análise e precisamos ao menos do prazo até as 18h para ter uma exatidão dos valores 08/07/2025 às 12:10:05 Estamos refazendo toda nossa planilha orçamentária.

Diante dessa solicitação, o novo prazo foi informado a todos:

08/07/2025 às 13:37:41 Prezados licitantes, em razão da complexidade dos cálculos, o pregão permanecerá suspenso para que a empresa 40.207.876/0001-28 - FERREIRA MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA consiga oferecer um valor inferior (ou, pelo menos, igual) ao estimado no Termo de Referência

08/07/2025 às 13:38:08 Diante disso, fica agendado o retorno da sessão para amanhã, dia 09/07, às 10h

08/07/2025 às 13:38:41 Após esse horário, não será concedido mais prazo para a licitante em questão ajustar o valor de sua oferta"

No dia seguinte, anteriormente ao início da sessão, a licitante entrou em contato via chat e deu retorno a respeito da negociação, para conhecimento de todos:

"09/07/2025 às 08:57:27 Prezado Excelentíssimo Sr. Pregoeiro , bom dia!

09/07/2025 às 08:58:54 Após toda uma análise nos valores orçados, constatamos que para nossa empresa é inviável a redução dos valores para os valores estimado pela CONAB

09/07/2025 às 08:59:08 Mesmo com todos esforços não será possível.

09/07/2025 às 08:59:33 agradecemos a atenção."

Ou seja, houve interesse e a licitante envidou esforços no sentido de adequar o valor de sua Proposta ao estimado no Termo de Referência, ainda que ao final, não tenha conseguido.

No caso da Recorrente, ao ser-lhe oferecido o prazo de 10 minutos para MANIFESTAR-SE A RESPEITO DA REDUÇÃO DO VALOR OFERTADO (3^a oportunidade), a mesma apenas perguntou se haveria a possibilidade de aumentar o valor estimado, conforme transcrição abaixo:

"09/07/2025 às 10:02:10 Sr. Licitante, solicitamos verificar a possibilidade de redução do valor ofertado, tendo em vista que a proposta de preços foi registrada em valor superior ao estimado no Termo de Referência. Aguardaremos por 10 minutos. Caso não haja manifestação com a redução para um valor inferior (ou, pelo menos, igual) ao valor estimado no Termo de Referência, a proposta será desclassificada.

09/07/2025 às 10:07:16 Bom dia Sr. Pregoeiro, visto a dificuldade de chegar a um valor que seja bom para ambas as partes, quero lhe fazer uma consulta, há possibilidade de aumentar esse valor estimado pelo orgão ? para ter um pequeno ajuste, pois realmente fica muito apertado e cumprir, gostaria de saber sua posição antes de dar minha resposta, fico no aguardo, obrigado."

Cinco minutos se passaram antes de a recorrente receber o retorno, o que comprova que a resposta NÃO foi automática, conforme alegado. É possível verificar nos trechos

transcritos que a pergunta foi recebida às 10:07:16 e respondida às 10:12:18 conforme abaixo:

"09/07/2025 às 10:07:16 Bom dia Sr. Pregoeiro, visto a dificuldade de chegar a um valor que seja bom para ambas as partes, quero lhe fazer uma consulta, há possibilidade de aumentar esse valor estimado pelo órgão ? para ter um pequeno ajuste, pois realmente fica muito apertado e cumprir, gostaria de saber sua posição antes de dar minha resposta, fico no aguardo, obrigado."

09/07/2025 às 10:12:18 Bom dia! Informamos que não é possível aumentar o valor de referência durante o Pregão Eletrônico"

Três minutos mais tarde, em razão do silêncio por parte da Recorrente, e como já estava expirado o prazo de 10 minutos para manifestação de interesse, foi informado via chat que a proposta seria desclassificada, o que comprova a questão NÃO foi retirada em questão de segundos após ser formulada, conforme alegado:

"09/07/2025 às 10:15:44 Conforme informado, como não houve redução do valor ofertado pela licitante 45.621.558/0001-22 - CLAUDIA DARGUEL DE PAULA, sua proposta será desclassificada"

Feito isso, o motivo foi devidamente registrado no sistema:

"09/07/2025 às 10:16:03 Fornecedor 45.621.558 CLAUDIA DARGUEL DE PAULA, CNPJ 45.621.558/0001-22 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 400.000,0000. Motivo: A empresa registrou proposta em valor superior ao estimado no Termo de Referencia e não o reduziu durante a negociação, devendo ser desclassificada com base no subitem 9.2.5 do Edital."

Diante de tudo isso, conclui-se ser infundada a alegação de que "... eu não tive essa chance (de recalcular a planilha), o que considero uma disparidade no tratamento entre os participantes."

Ora, a Recorrente teve 03 (três) chances de recalcular seus preços e foi concedido o mesmo prazo de 10 minutos a todas as licitantes durante a negociação, em atendimento ao Princípio da Isonomia. Caso a Recorrente tivesse real interesse em reduzir o valor de sua Proposta, primeiro, poderia ter dado um lance que respeitasse o valor de referência; segundo, poderia ter se manifestado logo após o encerramento da fase de lances, quando foi solicitado a todas as participantes que revissem suas propostas para adequação ao valor estimado; e terceiro, ao ser instada individualmente a reduzir o valor de sua proposta, durante a negociação, tendo o prazo de 10 minutos para se manifestar, poderia ter informado sobre o interesse na adequação ao valor estimado e, certamente, teria sido concedido, para reelaboração da planilha, a mesma extensão de prazo que teve a licitante imediatamente anterior.

Como, após ter sua dúvida respondida, houve silêncio por parte da Recorrente, não havia razões para estender o prazo e, conforme informado anteriormente, com base no item 9.2.5 do Edital, a proposta com valor acima do valor de referência foi desclassificada.

Salientamos que o prazo estipulado pela Pregoeira para negociação é igual para todos e constitui uma maneira de permitir a fluidez do procedimento licitatório, visto que a

Administração Pública precisa concluir a aquisição dos bens e/ou serviços licitados, que são importantes para o funcionamento dos órgãos/unidades demandantes. Em caso de certame frustrado, é dever do Pregoeiro submeter os autos a nova análise das condições exigidas pelo Edital a fim de proporcionar uma possível repetição bem-sucedida do certame em tempo hábil, a fim de não prejudicar o órgão/unidade demandante daquele bem ou serviço.

IV Da Conclusão

Considerando o dever do agente público (neste caso, o Pregoeiro) de seguir aos Princípios que regem a Administração Pública e, em especial, em relação aos Princípios que regem os procedimentos licitatórios, entre os quais destacamos:

- o Princípio da IMPESSOALIDADE: que compreende a igualdade de tratamento que a administração deve dispensar aos administrados que estejam na mesma situação jurídica.
- o Princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: que impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.
- o Princípio do JULGAMENTO OBJETIVO: que decorre dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, uma vez que, o julgamento das propostas deve ser realizado de acordo com critérios objetivos fixados no edital, possibilitando a aferição do estrito cumprimento aos preceitos legais pelos licitantes

O RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento que desclassificou a Proposta da Recorrente CLAUDIA DARGUEL DE PAULA, CNPJ 45.621.558/0001-22, requerendo a revisão da decisão proferida NÃO PODE PROSPERAR, diante da análise exarada no presente despacho, que concluiu como motivo da desclassificação da Recorrente a apresentação de Proposta em valor superior ao estimado no Termo de Referência e o desinteresse em readequar esse valor ao estimado no Termo de referência durante as três oportunidades que teve de fazê-lo.

No entanto, caso a Recorrente esteja disposta a reduzir seu valor ofertado até o limite estabelecido no Termo de Referência, de forma a respeitar o estabelecido no subitem 9.2.5 do Edital, em obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e visando a maior vantajosidade para a Administração Pública, a autoridade competente pode decidir pela reabertura do Pregão e retorno à fase de Julgamento para que a Recorrente possa reduzir seus preços, nos limites do Termo de Referência.

JAQUELINE DE MORAES GOMES
SUREG MG
Pregoeira